



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.25.106323-6/012

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

Nº 1.0000.25.106323-6/012

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S)

AGRAVADO(A)(S)

AGRAVADO(A)(S)

19ª CÂMARA CÍVEL

BELO HORIZONTE

VALE S/A

ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO

CIDADE SATELITE

ASSOCIACAO DOS ATINGIDOS POR

BARRAGENS DO LESTE DE MINAS GERAIS

(ABA-LESTE)

INSTITUTO ESPERANCA MARIA

DESPACHO

Vistos.

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida em 21/10/2026 pela **Exma. Ministra Maria Isabel Gallotti nos Embargos de Declaração na Petição nº 19.005/MG (2026/0135774-1)**, **deferiu tutela provisória de urgência para atribuir efeito suspensivo ao agravo em recurso especial interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 1063244-72.2025.8.13.0000 e determinou a suspensão do levantamento dos valores depositados** nos autos da Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024, até o julgamento definitivo do agravo em recurso especial, *verbis*:

“O perigo de dano também se encontra caracterizado. A realização mensal de depósitos de elevado valor, que são levantados e repassados aos beneficiários mensalmente, pela gestora do fundo, antes mesmo do julgamento de mérito da própria Ação Civil Pública, pode representar prejuízos de difícil ou impossível reparação.

A matéria de fato é complexa, o que torna prudente a suspensão ao menos do levantamento dos valores depositados pela requerente até o julgamento do recurso pelo STJ.

Em face do exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência para atribuir efeito suspensivo ao agravo em recurso especial interposto nos autos do Agravo de Instrumento n. 1063244-72.2025.8.13.000, determinando a suspensão do levantamento dos valores depositados nos autos da Ação Civil Pública n. 5063550-95.2025.8.13.0024, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.25.106323-6/012

Horizonte/MG, até o julgamento definitivo do agravo em recurso especial.” (e-STJ fl. 641)

Assim, em observância ao princípio do contraditório e à vedação à decisão surpresa (arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil), intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a mencionada decisão e sua eventual repercussão no julgamento do presente recurso.

Determino, ainda, que a Secretaria certifique se houve interposição de recurso especial ou de recurso extraordinário nos autos do Agravo de Instrumento nº 1063244-72.2025.8.13.0000 e dos demais recursos vinculados à Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024, indicando, em caso positivo, o número e a fase de tramitação de cada um.

Comunique-se o teor do presente despacho ao MM. Juízo da causa, para cumprimento da r. decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, acima referida.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.

**JD. CONVOCADO MARCUS VINÍCIUS MENDES DO VALLE
RELATOR**